

CADERNO DE ENCARGOS

Manutenção periódica de Relvados Sintéticos - 2022

Clausulas técnicas gerais

1 - Objeto do procedimento

Plano de manutenção trimestral para relvados sintéticos em instalações desportivas de gestão municipal.

2 – Locais de intervenção

- Campo 1.º de maio (futebol de 11);
- Campo de Futebol da Quinta da Cruz (futebol de 11);
- Campo de Futebol de 7;
- Campo de Futebol de 5;
- 2 Campos de Ténis (manutenção a realizar duas vezes por ano, previsivelmente em março e em setembro).

3 – Caracterização do serviço a executar

- Controlo das juntas de colagem dos rolos e linhas de jogo em todas as intervenções (verificação e retificação de todas as linhas e juntas e colagem nos casos necessários);
- Escovagem e limpeza do relvado sintético utilizando maquinaria especializada (limpar e descompactar as cargas de granulado de borracha, por forma a conferir à superfície um enchimento homogéneo):
 - * A limpeza será realizada em todas as intervenções;
 - * A descompactação realizada duas vezes por ano.
- Escovagem geral do relvado sintético em ambas as direções alternadamente, em todas as intervenções;
- Enchimento e controlo das zonas do ponto do penalti e das pequenas áreas, em todas as intervenções, e outros pontos em que verifique essa necessidade;
- No caso dos campos de ténis, verificar a quantidade de areia sílica, e em caso de necessidade adicionar o referido componente.

5 – Proposta de procedimento concursal a adotar

Consulta prévia, de acordo com o exposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, consultando para o efeito as seguintes sociedades comerciais:

- . Eurotenis – Equipamentos Desportivos, Lda. (NIF: 502 112 174);
- . WOLF U - Consulting and Representations, Unipessoal Lda. (NIF: 513184929);
- . Hortirelva - Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda. (NIF: 503 496 022);
- . Be On Sport (NIF: 508786398).

5.1 – Preço base do referido

O valor do preço base, para efeitos de concurso, é de 11.000,00€ (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor referido teve como base uma consulta preliminar, efetuada informalmente, com o objetivo de o preço referido ser o mais ajustado possível para esta prestação de serviço.

5.2 – Plano financeiro e de trabalhos a realizar

Após a adjudicação, o adjudicatário deve entregar aos serviços da Divisão de Desporto e Juventude do Município de Viseu, o plano de trabalhos a realizar, assim como a cotação dos serviços a realizar por manutenção (preço unitário) e por instalação desportiva, de acordo com o estipulado no ponto 2 deste caderno de encargos.

6 – Prazo de execução

O serviço será realizado, aproximadamente de 3 em 3 meses, pelo período de 12 meses, a contar da data da primeira intervenção.

A previsão para a realização do referido serviço, no ano de 2022, será a seguinte:

- 7 a 11 de março;
- 3 a 8 de julho;
- 26 a 30 de setembro;
- 4 a 9 de dezembro.

7 – Penalizações

a) No caso de incumprimento dos prazos estipulados para a realização dos trabalhos propostos será aplicada a penalização de 2%, por semana de incumprimento, até um máximo de 20%, do valor do contrato;

b) Após se atingirem 60 dias de incumprimento contratual, o Município de Viseu reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o contrato, após cumprimento do estipulado nos pontos 1 e 2 do Artigo 325.º do CCP (relativo ao cumprimento contratual) e posteriormente ao Artigo 333.º do CCP (relativo à resolução sancionatória).

Caderno de Encargos- Cláusulas Jurídicas

Manutenção periódica de Relvados Sintéticos - 2022

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a Manutenção periódica de Relvados Sintéticos - 2022

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

O prazo de execução nos termos do número 6 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

- 1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

- 1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

- 1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2.O preço devido pelo Município de Viseu, deve ser pago em conformidade o estipulado no artigo 299º do CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, e em conformidade com o caderno de encargos

3.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

1.Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária calculada de acordo com o estipulado no número 7, das clausulas técnicas do Caderno de encargos.

2.Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula nona

Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ás sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c)Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- d)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

5. A força maior determina a "prorrogação dos prazos" de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2- Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.